Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Pescas

2024/2108(INI)

16.7.2025

PARECER

da Comissão das Pescas

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos e à Comissão do Comércio Internacional

sobre a aplicação do Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido (2024/2108(INI))

Relatora de parecer: Isabelle Le Callennec

PA_NonLeg

ALTERAÇÕES

A Comissão das Pescas apresenta à Comissão dos Assuntos Externos e à Comissão do Comércio Internacional, competentes quanto à matéria de fundo, o seguinte:

Alteração 1

Proposta de resolução
Citação 7-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit [1-A] (Regulamento RAB),
	[1-A] JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj.

Alteração 2

Proposta de resolução
Citação 17-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar, de 10 de dezembro de 1982 (dita Convenção de Montego Bay)[1-A],
	[1-A] JO L 179 de 23.6.1998, p. 1.

Alteração 3

Proposta de resolução
Citação 17-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a decisão do Tribunal Arbitral, de 28 de abril de 2025,

num processo de arbitragem ao abrigo do artigo 739.º do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte relativo à decisão do Reino Unido de proibir a pesca da galeota nas águas inglesas do mar do Norte e em todas as águas escocesas [1-A],

[1-A] Tribunal Permanente de Arbitragem, processo 2024-45, https://pca-cpa.org/en/cases/334/.

Alteração 4

Proposta de resolução
Considerando J-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	J-A. Considerando que, em 19 de maio de 2025, a União Europeia e o Reino Unido chegaram a um acordo político conducente ao acesso total e recíproco às respetivas águas para pescar até 30 de junho de 2038 [1-A];

[1-A] Declaração da Comissão, «A renewed agenda for European Union — United Kingdom cooperation Common Understanding» [Uma agenda renovada para a cooperação União Europeia-Reino Unido — Entendimento Comum], 19 de maio de 2025, https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/statement_25_1267.

Alteração 5

Proposta de resolução
Considerando L

Proposta de resolução	*Alteração*
L. Considerando que a Comissão entende que, de uma forma geral, o ACC é um acordo moderno e abrangente, que	L. Considerando que a Comissão entende que, de uma forma geral, o ACC é um acordo moderno e abrangente, que

reflete os interesses da UE em matéria de comércio e cooperação, preservando simultaneamente os limites estabelecidos pelas instituições da UE e pelos Estados-Membros durante o processo de saída do Reino Unido da União Europeia; que, para os anos 2021 a 2024, a Comissão, nos seus relatórios anuais de execução, concluiu que os acordos comerciais em matéria de bens e serviços estabelecidos no ACC de um modo geral funcionaram bem, apesar das ***questões menores*** relativas à sua aplicação;	reflete os interesses da UE em matéria de comércio e cooperação, preservando simultaneamente os limites estabelecidos pelas instituições da UE e pelos Estados-Membros durante o processo de saída do Reino Unido da União Europeia; que, para os anos 2021 a 2024, a Comissão, nos seus relatórios anuais de execução, concluiu que os acordos comerciais em matéria de bens e serviços estabelecidos no ACC de um modo geral funcionaram bem, apesar das ***graves questões*** relativas à sua aplicação***, em particular no domínio das pescas***;

Alteração 6

Proposta de resolução
Considerando M

Proposta de resolução	*Alteração*
M. Considerando que, nos termos do ACC, os prestadores de serviços ou os investidores da UE não devem ser tratados de forma menos favorável do que os operadores britânicos no Reino Unido e vice-versa; que o princípio da não discriminação se aplica a um vasto leque de atividades económicas, nomeadamente a prestação de serviços, a criação de empresas ***e*** a proteção dos direitos de propriedade intelectual;	M. Considerando que, nos termos do ACC, os prestadores de serviços ou os investidores da UE não devem ser tratados de forma menos favorável do que os operadores britânicos no Reino Unido e vice-versa; que o princípio da não discriminação se aplica a um vasto leque de atividades económicas, nomeadamente a prestação de serviços, a criação de empresas***,*** a proteção dos direitos de propriedade intelectual***, e as atividades de pesca***;

Alteração 7

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Regista com satisfação o funcionamento eficaz dos órgãos conjuntos do ACC; apela à transparência contínua do seu trabalho;	11. Regista com satisfação o funcionamento eficaz dos órgãos conjuntos do ACC; apela à transparência contínua do seu trabalho; ***insta a Comissão a partilhar atempadamente com o Parlamento as atas***

	das reuniões das comissões especializadas setoriais, bem como quaisquer documentos a respeito dos acordos alcançados, bem como a manter o Parlamento informado dos debates políticos e técnicos em curso, a associá-lo a estes últimos e a permitir que o mesmo participe neles de forma mais regular;

Alteração 8

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Convida ambas as partes a manterem um diálogo aberto ao mais alto nível político; regista com agrado a realização da Cimeira UE-Reino Unido, em Londres, em 19 de maio de 2025; solicita que esta cimeira seja realizada todos os anos;

Alteração 9

Proposta de resolução
Subtítulo (novo) (após subtítulo «Pescas» do projeto de relatório)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Sobre a aplicação da subparte «Pescas» do ACC

Alteração 10

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. ***[comissões encarregadas*** de ***emitir parecer]***	31. ***Toma nota dos relatórios da Comissão Europeia de 2023 e 2024 sobre a aplicação do ACC e, em particular, dos pontos dedicados à subparte «Pescas»;***

Alteração 11

Proposta de resolução
N.º 31-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-A. Congratula-se com a melhoria da cooperação entre as partes nas negociações anuais sobre os totais admissíveis de capturas (TAC), que resultaram num acordo celebrado atempadamente em 2023 e 2024, o que permitiu evitar a aplicação de TAC provisórios, assegurando assim clareza e previsibilidade ao setor das pescas no que diz respeito às oportunidades de pesca do ano seguinte;

Alteração 12

Proposta de resolução
N.º 31-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-B. Lamenta a instabilidade provocada pelo Brexit nas relações internacionais com Estados costeiros em matéria de pescas, o que dificulta a obtenção de um equilíbrio nos regimes de repartição e na troca de possibilidades de pesca; nota com preocupação que alguns Estados costeiros estejam a tirar partido desta instabilidade aumentando unilateral e injustamente as suas possibilidades de pesca, em detrimento das possibilidade de pesca da UE; recorda a importância do respeito pelos direitos de pesca históricos; apela ao reforço da cooperação entre a UE e os Estados costeiros, a fim de alcançar uma gestão sustentável das unidades populacionais partilhadas, assim como a uma maior estabilidade e previsibilidade das quotas de pesca, em particular no contexto de consultas anuais e de acordos trilaterais;

Alteração 13

Proposta de resolução
N.º 31-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-C. Recorda que o Reino Unido introduziu um sistema de licenças de pesca aplicável aos navios da UE para que estes últimos pudessem aceder às suas águas; observa que este sistema atrasou consideravelmente a aplicação efetiva do ACC, uma vez que o Reino Unido acrescentou muitas condições prévias à concessão dessas licenças, o que penalizou, em particular, os navios com menos de 12 metros de comprimento, que historicamente pescavam nas águas territoriais do Reino Unido, mas que tiveram dificuldade em provar a sua presença nas águas do Reino Unido; lamenta profundamente que esta situação tenha levado a que muitas embarcações de pequena dimensão não tenham obtido licenças, o que as forçou a deslocarem-se para outras zonas ou a cessarem as suas atividades, agravando assim a situação negativa e os efeitos adversos provocados por outros custos adicionais e encargos burocráticos associados ao Brexit; lamenta, além disso, que o ACC tenha substituído e revogado o Tratado da Baía de Granville, que, até ao Brexit, regulava a pesca nas águas de Jersey; relembra, por último, que a questão do limite máximo global das licenças emitidas por Jersey ainda não foi totalmente resolvida, o que deixou alguns pescadores numa grande incerteza quanto à suas atividades de pesca nas águas das dependências da Coroa;

Alteração 14

Proposta de resolução
N.º 31-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-D. Recorda que, em conformidade com o artigo 496.º do ACC, as medidas de gestão e técnicas que possam ter impacto nos navios da outra parte devem ser notificadas com antecedência suficiente para permitir à outra parte apresentar observações ou solicitar esclarecimentos; salienta que tais medidas devem ser proporcionadas, não discriminatórias e baseadas nos melhores pareceres científicos disponíveis e ter em conta a sustentabilidade ambiental, social e económica a longo prazo; lamenta que os estudos de impacto não sejam sistematicamente levados a cabo com igual participação das partes interessadas de ambos os lados e de boa-fé;

Alteração 15

Proposta de resolução
N.º 31-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-E. Lamenta que o Reino Unido tenha aplicado unilateralmente inúmeras medidas de gestão das pescas, em particular de natureza técnica, designadamente a proibição de determinadas pescarias, a introdução de tamanhos mínimos de captura para certas espécies, o encerramento da pesca em áreas marinhas protegidas (por exemplo, em Dogger Bank), bem como a criação de parques eólicos, o que resultou numa redução drástica do acesso dos navios da UE às zonas e recursos haliêuticos do Reino Unido, nomeadamente na zonas das seis a doze milhas marítimas; lamenta que estas medidas, bem como as medidas tomadas no domínio social, tenham um maior impacto nos navios da UE do que nos navios britânicos, e que tenham repercussões socioeconómicas para o setor das pescas da UE e, em particular,

para os pequenos pescadores; manifesta a sua preocupação pelo facto de este tipo de medidas poderem, em última análise, excluir os navios da UE de zonas de pesca inteiras, o que põe em causa os direitos de pesca da UE nas águas do Reino Unido;

Alteração 16

Proposta de resolução
N.º 31-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-F. Insta a Comissão a realizar avaliações exaustivas e sistemáticas dos impactos sociais, económicos e ambientais destas medidas, incluindo nas dependências da Coroa, a fim de determinar se as mesmas são proporcionais e não discriminatórias e, se for caso disso, reagir com firmeza e utilizar o mecanismo de resolução de litígios ou as medidas de retaliação previstas no ACC, incluindo medidas compensatórias como a suspensão do tratamento pautal preferencial concedido aos produtos da pesca, bem como todos os outros meios políticos e diplomáticos à sua disposição;

Alteração 17

Proposta de resolução
N.º 31-G (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-G. Congratula-se, a este respeito, com a decisão final do Tribunal Arbitral, de 28 de abril de 2025, no litígio entre a União Europeia e o Reino Unido a respeito da decisão de encerrar a pesca da galeota nas águas inglesas do mar do Norte e nas águas escocesas; observa que, neste caso específico, o Tribunal Arbitral considerou que não havia violação do princípio da

	não discriminação e que a medida tinha fundamento científico; salienta que o Tribunal Arbitral decidiu que a proibição da pesca da galeota nas águas inglesas viola o princípio da proporcionalidade ao abrigo do ACC e que o Reino Unido não cumpriu a sua obrigação de conceder pleno acesso às suas águas para a pesca da galeota; recorda que o Reino Unido é obrigado a tomar as medidas necessárias para dar cumprimento à decisão do Tribunal Arbitral; considera que esta decisão constitui um importante precedente jurídico para a salvaguarda dos direitos de pesca da UE e para responder a futuras medidas semelhantes tomadas pelo Reino Unido; solicita à Comissão que continue a acompanhar de perto as medidas unilaterais tomadas pelo Reino Unido para garantir o cumprimento do ACC;

Alteração 18

Proposta de resolução
N.º 31-H (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-H. Manifesta preocupação pelo facto de as medidas unilaterais terem um efeito em cadeia na viabilidade económica e social do setor das pescas da UE e na sua cadeia de valor; exprime, além disso, a sua preocupação pelo facto de a restrição do acesso às águas do Reino Unido estar a conduzir a uma transferência do esforço de pesca para o canal da Mancha e para o mar do Norte, com uma pressão acrescida sobre os TAC e as espécies não sujeitas a TAC; salienta que o aumento da utilização das águas da UE tem consequências em termos de segurança e gestão do espaço marítimo, mas também de acesso aos recursos, especialmente para a pesca artesanal, pondo em causa a sustentabilidade social, económica e

ambiental das atividades de pesca;

Alteração 19

Proposta de resolução
N.º 31-I (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-I. Exorta ambas as partes a resolverem rapidamente a pressão crescente no canal da Mancha e no mar do Norte, propondo um plano de gestão regional para garantir a exploração sustentável dos recursos e a gestão plurianual das pescas; recorda à Comissão, a este respeito, as regras do plano plurianual para o mar do Norte, que também abrangem estas águas, e considera que tais regras devem ser adaptadas, se necessário, para corrigir eventuais discrepâncias e garantir clareza jurídica aos operadores e aos Estados-Membros;

Alteração 20

Proposta de resolução
Subtítulo (novo) (após o n.º 31-I (novo) deste parecer)

Proposta de resolução	*Alteração*
	No final do período de ajustamento

Alteração21

Proposta de resolução
N.º 31-J (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-J. Convida ambas as partes a respeitarem o princípio previsto no artigo 500.º, sob a epígrafe «Acesso às águas», a fim de assegurarem um equilíbrio mutuamente satisfatório dos

respetivos interesses; recorda que o acesso às águas, incluindo a zona das seis a doze milhas marítimas, deve ser recíproco e proporcional aos totais admissíveis de captura ou aos níveis médios de captura da outra parte; insta a Comissão a dar plena aplicação a este artigo e a elaborar, no âmbito do Comité Especializado das Pescas, as orientações necessárias para facilitar a sua aplicação prática;

Alteração 22

Proposta de resolução
N.º 31-K (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-K. Salienta que o ACC prevê uma cláusula de reexame em 2030 que permite reforçar e codificar as disposições do ACC, tendo em conta que esta cláusula não pode ser usada para reduzir o nível de acesso às águas; pede, neste contexto, que a Comissão desenvolva todos os esforços para garantir um acesso às águas previsível, contínuo e reforçado nos próximos anos;

Alteração 23

Proposta de resolução
N.º 31-L (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-L. Congratula-se com o acordo político alcançado em 19 de maio de 2025 entre a União Europeia e o Reino Unido, especialmente com a renovação do acesso recíproco, estável e contínuo às águas até 30 de junho de 2038; acolhe com agrado o facto de as pescas terem ocupado um lugar central nas recentes negociações; incentiva ambas as partes a manterem uma postura pragmática e mutuamente

benéfica em futuras negociações;

Alteração 24

Proposta de resolução
N.º 31-M (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-M. Congratula-se com o facto de o Comité Especializado das Pescas ter formalizado o acordo político; exorta a Comissão a ser vigilante na aplicação deste novo acordo, nomeadamente no que diz respeito ao acesso à zona das seis a doze milhas marítimas, em particular para os navios de pequena escala e costeiros franceses;

Alteração 25

Proposta de resolução
N.º 31-N (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-N. Reitera que o acesso recíproco e contínuo às águas e aos recursos haliêuticos deve continuar a ser uma parte fundamental das relações entre a UE e o Reino Unido, o que significa que deve ser tratado em conjunto com outras partes do ACC, como o comércio, o acesso ao mercado interno dos produtos da pesca e a cooperação energética;

Alteração 26

Proposta de resolução
N.º 31-O (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-O. Observa que o ACC prevê uma diminuição gradual de 25 % dos totais admissíveis de captura da UE nas águas

do Reino Unido durante o período de transição até ao final de 2026; salienta que esta redução constituiu um enorme sacrifício para os pescadores da UE e teve um impacto considerável nas pescas da UE, conduzindo a planos de saída da frota e à perda de navios; louva o facto de, após 2026, as possibilidades de pesca serem mantidas, pelo menos, a este nível e não serem postas em causa;

Alteração 27

Proposta de resolução
N.º 31-P (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-P. Lamenta a falta de dados ou estudos sobre o impacto do Brexit; convida a Comissão a avaliar plenamente as repercussões do período de ajustamento em toda a cadeia de valor do setor das pescas da UE;

Alteração 28

Proposta de resolução
N.º 31-Q (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-Q. Salienta que o ACC prevê a possibilidade de levar em consideração o desenvolvimento de estratégias plurianuais para a conservação e gestão dos TAC e das unidades populacionais não sujeitas a quotas; convida ambas as partes a trabalharem no sentido de uma maior estabilidade e previsibilidade das quotas de pesca e a garantirem a gestão sustentável das unidades populacionais do mar do Norte e do Atlântico Nordeste para os setores das pescas de ambas as partes;

Alteração 29

Proposta de resolução
Subtítulo (novo) (após o n.º 31-Q (novo) deste parecer)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Sobre a governação e cooperação no domínio das pescas entre a UE e o Reino Unido

Alteração 30

Proposta de resolução
N.º 31-R (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-R. Salienta a importância de uma cooperação mais forte e mais rigorosa entre a UE e o Reino Unido, não só em matéria de gestão das pescas e das zonas marinhas protegidas, mas, de um modo geral, em matéria de ordenamento do espaço marítimo, bem como de medidas técnicas, de controlo, aduaneiras e sanitárias que envolvam todos os organismos, incluindo o Comité Especializado das Pescas; convida ambas as partes a melhorarem o funcionamento e a transparência das instâncias de governação, assegurando que a definição de medidas é precedida de uma discussão prévia, e que as medidas em questão têm bases científicas e socioeconómicas sólidas e não são discriminatórias ou suscetíveis de impedir os intervenientes em causa de atingir as quotas que lhes são atribuídas;

Alteração 31

Proposta de resolução
N.º 31-S (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-S. Insta a Comissão a estar

	particularmente vigilante quanto ao respeito das condições definidas e dos termos acordados e a reagir com firmeza caso o Reino Unido atue de forma discriminatória; incentiva ainda a Comissão, no âmbito do Comité Especializado das Pescas, a adaptar os condicionalismos aduaneiros, sanitários e de controlo aplicáveis ao desembarque de navios de uma das partes no território da outra, por exemplo, através da criação de um plano de controlo comum entre o Reino Unido e os Estados-Membros a título individual, desde que seja possível dar garantias equivalentes de rastreabilidade e conformidade dos produtos do mar; frisa a necessidade de garantir a segurança dos circuitos logísticos tanto para as importações como para as exportações, eliminando os obstáculos relacionados com a inexistência de controlos sanitários e aduaneiros em determinados portos;

Alteração 32

Proposta de resolução
N.º 31-T (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-T. Deplora o número crescente de infrações cometidas por navios do Reino Unido em águas da UE; exorta as autoridades dos Estados-Membros a reforçarem as capacidades de vigilância marítima, a aumentarem os controlos e a aplicarem sanções adequadas;

Alteração 33

Proposta de resolução
N.º 31-U (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

	31-U. Insta as partes a assegurarem a coerência, a compatibilidade e a interoperabilidade das suas medidas de controlo, incluindo os sistemas de monitorização eletrónica à distância e os sistemas de câmaras criados com o objetivo de não acrescentar encargos administrativos ou financeiros excessivos, bem como a não introduzirem desvios injustificados entre elas; reafirma que ambas as partes devem manter um diálogo estreito com os representantes do setor antes de adotarem estas medidas;

Alteração 34

Proposta de resolução
N.º 31-V (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-V. Observa que o Comité Especializado das Pescas se reuniu nove vezes desde a entrada em vigor do ACC; lamenta, no entanto, a falta de transparência e a não prestação de contas por parte deste organismo; solicita que os membros da Comissão das Pescas do Parlamento sejam envolvidos nas reuniões e convidados a participar nelas, para permitir um controlo adequado, e que os documentos das reuniões e as respetivas atas sejam comunicados o mais rapidamente possível;

Alteração 35

Proposta de resolução
N.º 31-W (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-W. Insta a União Europeia e o Reino Unido a intensificarem os seus esforços para promoverem a conservação e a exploração sustentável dos recursos haliêuticos, a aumentarem a cooperação e

o intercâmbio de boas práticas para melhorarem a seletividade e reduzirem o impacto de determinadas atividades de pesca, bem como a fazerem uma plena aplicação da abordagem ecossistémica;

Alteração 36

Proposta de resolução
N.º 31-X (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-X. Insta ambas as partes a reforçarem a sua cooperação e coordenação a nível internacional, no âmbito da organização regional de gestão das pescas ou com os Estados costeiros, em matéria de gestão partilhada das unidades populacionais haliêuticas; salienta a necessidade de a UE e o Reino Unido intensificarem a sua cooperação na luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada e apoiarem as ações necessárias para erradicar a mesma em todas as instâncias internacionais, prestando especial atenção ao reforço das regras em matéria de transparência e rastreabilidade dos produtos do mar importados;

Alteração 37

Proposta de resolução
N.º 31-Y (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-Y. Recorda a ambas as partes a necessidade de uma cooperação mais estreita nas suas ações em matéria de ordenamento do espaço marítimo, nomeadamente no que diz respeito aos conflitos entre os projetos de parques eólicos marítimos e os objetivos de conservação ou no setor das pescas; apela a uma abordagem equilibrada entre todos

os interesses que digam respeito à utilização do espaço marítimo, a qual deve incluir uma ponderação entre as dimensões ambiental, económica e social, assegurando a coerência e a equidade entre setores;

Alteração 38

Proposta de resolução
N.º 31-Z (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-Z. Convida ambas as partes a envidarem esforços conjuntos para desenvolverem a investigação científica e fazerem intercâmbio de boas práticas, a fim de detetarem munições no fundo marinho e de as removerem;

Alteração 39

Proposta de resolução
N.º 31-AA (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-AA. Solicita que todas as partes garantam que a emissão de licenças e autorizações que permitem que os navios da UE pesquem nas águas do Reino Unido e das águas das dependências da Coroa decorra sem barreiras administrativas, fiscais, ou financeiras;

Alteração 40

Proposta de resolução
N.º 31-AB (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-AB. Insta a Comissão, atendendo à situação específica das Ilhas Anglo-Normandas, a facilitar a

	colaboração entre as partes através de uma melhor articulação entre o diálogo regional e o órgão quadripartido («quad meeting»); insta as partes a envolverem os representantes do setor das pescas, todas as partes interessadas pertinentes e as autoridades locais e regionais, bem como a promoverem o modelo de gestão partilhada das pescas;

Alteração 41

Proposta de resolução
N.º 31-AC (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-AC. Recorda que a Reserva de Ajustamento ao Brexit foi criada para fazer face às consequências económicas, sociais, territoriais e ambientais do Brexit; relembra que este fundo de 5,4 mil milhões de EUR se destinava a beneficiar o setor das pescas, incluindo a pesca artesanal, que foi desproporcionadamente afetado pelo Brexit; faz notar que o Regulamento RAB exigia que a Comissão informasse o Parlamento e o Conselho a respeito do ponto da situação do processo de aplicação até junho de 2024; lamenta que, até à data, a Comissão não tenha transmitido nenhumas informações sobre esta matéria; solicita que, antes do final de 2025, o Parlamento e o Conselho sejam informados a respeito do ponto da situação do processo de aplicação da Reserva de Ajustamento ao Brexit;

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, a relatora de parecer declara ter incluído no seu parecer os contributos sobre questões relacionadas com o assunto do dossiê que recebeu, aquando da elaboração do parecer, até à sua aprovação em comissão, dos seguintes representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] ou dos seguintes representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas:

1. Representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório
Comité national des pêches maritimes et des élevages marins (France)
Comité régional des pêches des Hauts-de-France
Comité régional des pêches de Bretagne
Comité régional des pêches de Normandie
Région Hauts-de-France
Représentation de la région Bretagne à Bruxelles
Représentation de la région Normandie à Bruxelles
Union des armateurs à la pêche de France
Direction générale des affaires maritimes, de la pêche et de l'aquaculture (France)
Représentation permanente de la France auprès de l'UE
Ministère de la transition écologique, de la biodiversité, de la forêt, de la mer et de la pêche (France)
2. Representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva da relatora de parecer.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo nome, pela função, ou por ambos, a relatora de parecer declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).

INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Data de aprovação	16.7.2025
Resultado da votação final	+: 22 –: 0 0: 3
Deputados presentes no momento da votação final	Sakis Arnaoutoglou, Thomas Bajada, Stephen Nikola Bartulica, Asger Christensen, Carmen Crespo Díaz, Ton Diepeveen, Paulo Do Nascimento Cabral, Siegbert Frank Droese, France Jamet, Nora Junco García, Isabelle Le Callennec, Isabella Lövin, Giuseppe Lupo, Francisco José Millán Mon, Jessica Polfjärd, André Rodrigues, Sander Smit, António Tânger Corrêa, Emma Wiesner, Stéphanie Yon-Courtin, Željana Zovko
Suplentes presentes no momento da votação final	Sebastian Everding, Idoia Mendia, Piotr Müller, Rasmus Nordqvist

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

22	+
ECR	Stephen Nikola Bartulica, Nora Junco García, Piotr Müller
ESN	Siegbert Frank Droese
PPE	Carmen Crespo Díaz, Paulo Do Nascimento Cabral, Isabelle Le Callennec, Francisco José Millán Mon, Jessica Polfjärd, Sander Smit, Željana Zovko
PfE	Ton Diepeveen, France Jamet, António Tânger Corrêa
Renew	Asger Christensen, Emma Wiesner, Stéphanie Yon-Courtin
S&D	Sakis Arnaoutoglou, Thomas Bajada, Giuseppe Lupo, Idoia Mendia, André Rodrigues

0	-

3	0
The Left	Sebastian Everding
Verts/ALE	Isabella Lövin, Rasmus Nordqvist

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções